ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MG003035/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/09/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR047685/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.299642/2024-73

DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG, CNPJ n. 11.348.249/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO WILLIAMS MOYSES AUAD e por seu Diretor, Sr(a). CIBELE ALEXANDRA SANTOS;

Ε

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.984.848/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO RODRIGUES LEONARDO e por seu Diretor, Sr(a). SANDERS ALVES AUGUSTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Advogados Empregados na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Minas Gerais, com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A OAB/MG se compromete a praticar piso salarial no valor correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para todos seus Advogados Empregados, com jornada de 180 (cento e oitenta horas) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) com jornada de 220 (duzentos e vinte), a partir do dia 1° de março de 2024.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A OAB/MG se compromete a reajustar o salário de todos os Advogados Empregados, no percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre o salário no mês de março de 2024.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A OAB/MG se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos Advogados Empregados até o último dia útil de cada mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A OAB/MG se compromete, ainda, a conceder o adiantamento salarial aos Advogados Empregados até o dia 15 de cada mês, na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, ficando a critério do empregado, fazer o referido pedido, por escrito, até o dia 05 do mês ao Departamento de Recursos Humanos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O advogado empregado que optar pelo adiantamento salarial, decerá manter esta condição por, no mínimo, 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A OAB/MG se compromete, ainda, a liberar no Portal RH/TOVS os contracheques para todos(as) os(as) advogados empregado(as) no dia do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.

A OAB/MG se compromete, em caso de substituição de Advogados Empregados, por período superior a 15 (quinze) dias úteis, aplicar o salário de substituição, normatizado pela Portaria 838/2016 de 01/12/2016 ou aquela que vier a substituí-la.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRIÊNIO

A OAB/MG se compromete a manter o pagamento de 5% (cinco por cento) trienalmente a todos os empregados que tiverem sido contratados antes da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os empregados contratados após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021 não terão direito a qualquer valor a título de triênio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A OAB/MG se compromete a fornecer, mensalmente, 22 (vinte e dois) vale alimentação/refeição, no valor de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) para todos os Advogados Empregados independentemente da jornada de trabalho. Tal benefício terá caráter indenizatório e não salarial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Advogado empregado que desejar, poderá receber o Cartão Alimentação em substituição ao Cartão Refeição, com o mesmo valor de crédito mensal, desde que o faça por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A OAB/MG se compromete a estender a concessão do benefício de que trata o "caput" desta cláusula, no período de férias e de licenças concedida pelo INSS, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A OAB/MG descontará mensalmente da folha do empregado o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por cada vale alimentação/refeição fornecido, à título de co-participação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. As faltas injustificadas e não lançadas em banco de horas para compensação, conforme trata a Subcláusula Terceira da Cláusula do Banco de Horas, serão deduzidas do montante que trata o "caput" desta cláusula, na proporção de 1 (um) vale para cada dia descontado.

CLÁUSULA NONA - DO LANCHE.

A OAB/MG se compromete a manter o lanche composto de: pão, café e manteiga, para todos os Advogados Empregados, sem ônus para os mesmos, pelo período da manhã e da tarde, o qual terá natureza indenizatória e não salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA.

A OAB/MG se compromete a manter o convênio com empresa operadora de plano de saúde, para todos os seus Advogados Empregados, mediante o desconto mensal estabelecidos em tal convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pagamento da parcela de tal plano, referente aos Advogados Empregados é custeado pela OAB/MG. Entretanto, as parcelas referentes aos seus dependentes serão pagas pelos Advogados Empregados e descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL

A OAB/MG se compromente a manter o plano de saúde dos empregados que optaram pela acomodação "apartamento" e forem demitidos sem justa causa, nas mesmas condições de cobertura de que gozavam enquanto o contrato de trabalho estivera vigente, pelo período de um terço do tempo de permanência no plano de saúde, sendo no mínimo de 06 (seis) meses e no máximo de 02 (dois) anos. A OAB/MG também se compromete a manter o plano de saúde dos empregados que optaram pela acomodação "enfermaria" e forem demitidos sem justa causa nas mesmas condições de cobertura de que gozava enquanto o contrato de trabalho estivera vigente, pelo período máximo de 03 (três) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A manutenção do plano de saúde mas mesmas condições, tal como previsto acima, será de liberaliade e escolha do empregado, que poderá optar por manter o plano ou não.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Somente será possibilitada a permanência no plano de saúde àqueles empregados que tenham participado previamente do convênio saúde pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O empregado que optar pela manutenção do plano nas condições ora estabelecidas perderá o direito ao plano de saúde, com imediato cancelamento, em caso de ser recolocado no mercado de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A OAB/MG se compromete a manter o plano de saúde dos empregados aposentados que optaram pela acomodação "apartamento", demitidos sem justa causa e que tenham contribuído para o convênio por, no mínimo, 10 (dez) anos, enquanto durar o convênio da OAB/MG com o plano de saúde. No caso de o aposentado não ter contribuído pelo mínimo de 10 (dez) anos lhe será permitido a manutenção do plano, à razão de um ano para cada ano de contribuição. Àqueles empregados aposentados, demitidos sem justa causa, optantes pela modalidade "enfermaria", manter-se-á o plano por 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A OAB/MG, pelo período em que o plano permanecer vigente após o desligamento do empregado, por boa-fé e liberalidade, irá proceder diretamente com o pagamento dos custos para a respectiva operadora do plano de saúde, relativos aos valores devidos pelo empregado. O empregado, por sua vez, deverá, em dia e conta corrente a serem acordados no momento de sua rescisão e opção pela manutenção do plano, ressarcir à OAB/MG 100% (cem por cento) dos valores por ela quitados, inclusive, sem se limitar, se e quando a respectiva operadora do plano de saúde aplicar os reajustes contratuais e legais, alterando os valores de cada plano.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Considerando que o benefício oferecido nesta cláusula e o pagamento realizado pela OAB/MG decorrem de ato de liberalidade, na hipótese do empregado atrasar o pagamento previsto na subcláusula anterior, proceder com este em quantia menor ou até mesmo deixar de efetuá-lo por dois meses, ainda que não consecutivos, o plano de saúde será imediatamente cancelado, juntamente com o de seus dependentes, sem prejuízo da cobrança dos eventuais calores pela OAB/MG, que poderá se valer de todos os meios legais (extrajudiciais e judiciais) para cobrança.

SUVCLÁUSULA SÉTIMA. Os planos de saúde dos dependentes do empregado desligado também serão mantidos pelo mesmo período que os de seu titular, nos termos desta cláusula, inclusive em caso de morte deste.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Essa cláusula não se aplica àqueles que tenham sido demitidos por justa causa, em caso de demissão voluntária ou para os que, nos termos da legislação, optarem por manter o plano de saúde diretamente com a operadora de saúde.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUBSÍDIO À ANUIDADE DA OAB

A OAB/MG se compromete a custear 100% (cem por cento) do valor da anuidade de 2025 para seus Advogados Empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BOLSA DE ESTUDO

A OAB/MG se compromete em se empenhar, para celebrar convênios com instituições de ensino, proporcionando bolsa de estudo para os seus Advogados Empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BANCO DE HORAS.

A OAB/MG se compromete a garantir a compensação das horas extras trabalhadas, previamente autorizadas, da seguinte forma:

Faculta-se à OAB/MG, a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos Advogados Empregados, limitadas a duas horas diárias, deverão ser compensadas, na proporção de 1 (uma) por 1 (uma), no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o mês da prestação da hora, com redução de jornada ou folga compensatória.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na impossibilidade do empregado não gozar do banco de horas no período estipulado, fica o Departamento de Recursos Humanos da OAB/MG autorizado a pagar em pecúnia o valor referente ao banco de horas no mês subsequente do vencimento do prazo estipulado no "caput" desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica estipulado que as faltas não abonadas por força de Lei, mas devidamente justificadas, serão lançadas no Banco de Horas, negativamente, as quais deverão ser compensadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o mês da ocorrência da falta

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na impossibilidade do empregado efetuar a compensação das horas negativas, prevista na subcláusula segunda desta Cláusula, fica o Departamento de Recursos Humanos da OAB/MG autorizado a descontar em pecúnia o valor referente ao banco de horas no mês subsequente do vencimento do prazo acima estipulado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES.

A OAB/MG se compromete a flexibilizar o horário aos Advogados Empregados/estudantes, sem prejuízo das suas atividades, proporcionando aos mesmos, condições de tempo para que possam chegar no horário normal das aulas e os liberando para provas de vestibulares e exames finais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

A OAB/MG se compromete a conceder folga no dia do aniversário do Advogado Empregado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Caso o aniversário do Advogado Empregado seja em feriado ou final de semana, poderá optar por gozar da folga no dia útil que antecede ou posterior à data.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS FRACIONADAS.

A OAB/MG se compromete a conceder o fracionamento de férias individuais a seus empregados, na forma da lei, em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, desde que o empregado manifeste, por escrito, a sua vontade.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA MATERNIDADE.

A OAB/MG se compromete a conceder licença maternidade para as Advogadas Empregadas gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto na Lei nº 11.770/2008.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS UNIFORMES.

A OAB/MG se compromete a fornecer a todos os Advogados Empregados, sem ônus, uniformes e crachás, de uso obrigatório no decorrer da jornada de trabalho, adequados, atendendo em quantidade, tamanho, qualidade e frequência que assegurem a manutenção da sua utilização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Ficam desobrigados do uso obrigatório de uniforme, aqueles Advogados Empregados cujas atividades profissionais exijam vestes específicas, conforme determinação da Diretoria da OAB/MG.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA.

A OAB/MG se compromete a manter a CIPA conforme legislação específica vigente, objetivando o atendimento da NR-5 (Lei n° 6.514, de 22/12/1977), que dispõe sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO.

A OAB/MG se compromete a realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, instituído pela NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de acordo com a Portaria n.º 6.734, de 09 de março de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Portaria n.º 8.873, de 23 de julho de 2021, também da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRETORES.

A OAB/MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, mediante formalização escrita encaminhada ao Gestor do Departamento de Recursos Humanos, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o acesso dos Diretores do SINAD-MG, nas dependências de sua Sede e Subseções, para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias e efetuar sindicalizações.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Será liberado pela OAB/MG, nas condições do art. 543 da CLT, sem prejuízo dos salários, encargos sociais, benefícios legais ou estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, 02 (dois) dirigentes sindicais integrantes do quadro de diretores eleitos para representação da categoria profissional, que serão previamente indicados e aprovados em assembleia pelo SINAD-MG, e ficarão integralmente à disposição do Sindicato, para o exercício de suas atividades junto à entidade sindical, com participação em reuniões e outras atividades de interesse da categoria devidamente convocadas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo reuniões, conferências, congressos, simpósios ou outras atividades de interesse da categoria, a requisição de liberação de 1 (um) dirigente sindical, não necessariamente vinculado ao já indicado, será feita à OAB/MG com a devida indicação, convocação e comprovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para oportuna deliberação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL.

A OAB/MG se compromete a efetuar o desconto da mensalidade associativa de seus Advogados Empregados sindicalizados, no percentual de 1% (um por cento) do salário-base dos Advogados Empregados sindicalizados, mediante autorização dos mesmos, que deverá ser repassado ao SINAD-MG pela OAB/MG. Tal Contribuição Social será descontada em folha de pagamento e repassada mediante depósito na conta corrente do SINAD-MG, até o dia 15 de cada mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Conforme deliberado e autorizado pelos Advogados Empregados em Assembleia Geral, a OAB/MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINAD-MG, a relação dos empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como o comprovante de depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a deliberação e concordância prévia e expressa dos trabalhadores, associados e não associados, em assembleia regularmente convocada e realizada, com fundamento nos princípios invocados na Nota Técnica nº 02/2018, de 26/10/2018, da CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, e tendo em vista que o sindicato profissional não conta com a contribuição sindical prevista no artigo 578 e seguintes da CLT, em razão do previsto no artigo 47 da lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), fica acordado que a OAB/MG descontará do salário base, em folha de pagamento, o percentual de 6% (seis por cento) em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se na folha de pagamento do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINAD-MG, à título de Contribuição Assistencial mediante depósito na conta corrente deste, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto, garantido o direito de oposição ao advogado, devendo esta ser manifestada individualmente no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corriddos, contados da dara da assinatura deste ACT 2024-2025, através de e-mail enviado ao sinadmg@gmail.com, pessoalmente na sede do sindicato, ou através de carta registrada enviada para a sede do sindicato, localizado na Rua Araguari, 359, sala 108, 3º andar, Belo Horizonte/MG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Conforme deliberado e autorizado pelos Advogados Empregados em Assembleia Geral, a OAB/MG se compromete a encaminhar ao SINAD-MG, mensalmente, a relação de empregados contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira deste Acordo Coletivo de Trabalho, por trabalhador prejudicado, revertido em seu favor, após o devido processo legal.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REGRAS DE GESTÃO NO SISTEMA OAB, INCLUINDO-SE A ADERÊNCIA AOS FUNDAMENT

O SINAD/MG declara ter ciência do Provimento n. 185, de 13 de novembro de 2018, da lavra do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de caráter vinculante, que dispõe acerca das regras de gestão no Sistema OAB, incluindo-se a aderência aos fundamentos de responsabilidade fiscal, o desenvolvimento do capital humano, a tecnologia da informação e a transparência. Neste contexto, declara estar ciente da que a OAB/MG tem que cumprir fielmente suas diretrizes, sob pena de responsabilização pessoal de seus dirigentes, razão pela qual envidará todos os esforços necessários para auxiliar a OAB/MG na sua estrita observância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam absoluta e expressamente revogadas as cláusulas previstas nos Acordos Coletivos de Trabalhados firmados anteriormente a este instrumento e que não foram nele reproduzidas, nos termos da Lei n. 13.467/17.

}

ROBERTO WILLIAMS MOYSES AUAD Presidente SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG

CIBELE ALEXANDRA SANTOS Diretor SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAD-MG

SERGIO RODRIGUES LEONARDO Presidente ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS

SANDERS ALVES AUGUSTO
Diretor
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO MINAS GERAIS

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.